



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 15 DE 21 DE SETEMBRO DE 2001.

“Considera de zona urbana para fins industriais, área de terreno rural”

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica considerada zona urbana industrial, nos termos do parágrafo 2º artigo 32, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, a área de terreno rural com 82.301,74m² (Oitenta e dois mil, trezentos e um e setenta e quatro metros quadrados) localizados na Rodovia dos Tamoios, Km 21,5 – com acesso pelo Viaduto Geraldo José Rodrigues Alckmin no Bairro Tapanhão – Município de Jambéiro – Comarca de Caçapava Estado de São Paulo, com seguinte descrição: inicia-se no ponto nº. 0 (zero), na divisa do Distrito Industrial Manoel Saramago Areias Pereira, [junto a uma área da Tuplás Industria e Comercio Ltda.] e segue no sentido horário confrontando com a propriedade Lylian Wysling Moll e Peter Eugen Moll até o ponto nº 3 junto à passagem de servidão da L.T. da CESP. , com os seguintes azimutes e respectivas distancias : 175º53'53" 53,593m ; 182º12'08" 38,966m ; 237º14'43" 55,222m .Do ponto nº3 segue ao ponto nº4 cruzando a servidão de passagem da L.T. da CESP. em diagonal com o azimute 294º34'43" em uma distancia de 52,949m. Do ponto nº4 segue agora confrontando com Laércio Gonçalves até o ponto nº14 , com os seguintes azimutes e respectivas distancias : 294º34'43" 52,949m ; 297º48'45" 21,325m ; 297º24'08" 26,755m ; 294º56'49" 24,165m ; 298º44'34" 21,746m ; 293º35'45" 21,618m ; 303º19'54" 18,313m ; 318º18'19" 23,792m ; 336º27'41" 35,263m ; 350º21'37" 26,634m ; 355º25'11" 27,362m .Do ponto nº14 confrontando ainda com Laércio Gonçalves , deflete à esquerda e segue descendo até o ponto nº 15 junto ao córrego Jataí [distante do marco 139 do levantamento geral da Fazenda Santa Bárbara 235,56metros] . Deflete à direita confrontando com Rui Jorge César , segue pelo córrego Jataí no sentido das águas 251,00 metros até o ponto nº16 .daí deflete à direita, deixa o córrego e segue subindo ;confrontando com área loteada atribuída à Francisco Renato de Souza e outros até o ponto nº19 no eixo da L.T. da CESP. , com os seguintes azimutes e respectivas distancias



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

:67°58'57" 60,00m; 325°10'38" 75,00m ; 52°19'10"115,00m.Do ponto nº19 deflete à direita e segue agora pelo eixo da L.T. da CESP. ,confrontando com o Distrito Industrial Manoel Saramago Areias Pereira ,passando pelas torres 122 e123 , até o ponto nº20 com azimute 140°41'00"0em uma distancia de 394,67 metros .Daí deflete à esquerda , deixa o eixo da L.T. e segue com azimute 77°52'14" em uma distancia de 35,623m até o ponto nº 21 junto à cerca divisória da área da Tuplás .Deflete agora à direita e segue confrontando ainda com o Distrito Industrial Manoel Saramago A. Pereira até o ponto nº 0,com os seguintes azimutes e respectivas distancias :151°12'00" 170,559m ;45°14'03" 99,973m, fechando o perímetro da supra descrita.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Jambéiro, 21 de Setembro de 2001.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal aos 21 de setembro de 2001.


Darlene Silva Ferreira
Oficial Administrativo